



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE

DE 2011

Dispõe sobre a celebração de convênios visando à transferência facultativa de recursos financeiros para realização do carnaval de rua no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os municípios do Estado do Piauí poderão facultativamente celebrar convênios com Ligas Independentes dos Grêmios Recreativos Escolas de Samba, Grêmios Recreativos de Samba ou Blocos Carnavalescos para a realização do desfile do carnaval de rua.

Art. 2º Compete aos municípios disciplinar sob as regras e os procedimentos para a celebração de convênios visando à transferência facultativa de recursos financeiros para a realização do carnaval.

Art. 3º O valor do convênio deverá ser utilizado exclusivamente para realização do carnaval de rua de acordo com o plano de trabalho e com as cláusulas e condições a serem estabelecidas.

Art. 4º As entidades, Ligas Independentes dos Grêmios Recreativos Escolas de Samba, Grêmios Recreativos Escolas de Samba ou Blocos Carnavalescos deverão efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo municipal, atendendo o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os recursos para fazer frente à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, obedecendo às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e respeitando, ainda, os percentuais estabelecidos na Constituição Federal referentes a gastos com a Educação e Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PTRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 14 de junho de 2011.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protesto.plg.pi.gov.br
AP.010.5.03/2011
Senha: 0202020

AL-P-(SGM) Nº 174

Teresina(PI), 15 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Fernando Monteiro** e outros que:

"Dispõe sobre a celebração de convênios visando à transferência facultativa de recursos financeiros para realização do carnaval de rua no Estado do Piauí."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AL-232/11